



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

*Estado do Paraná*

---

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 001/2026**

### **INEXIGIBILIDADE nº. 001/2026**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Avenida Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, CEP 86210-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.380.488/0001-20, neste ato devidamente representada pelo Vereador Presidente MAURÍLIO MARTIELHO, Vereador Presidente, Matrícula 781.

**CONTRATADA:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, cidade de Toledo/PR, neste ato representado por seu representante legal JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, Sócio Administrador.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR DO OBJETO DO CONTRATO**

*Parágrafo Primeiro:* O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de licenciamento de uso (locação) de softwares e prestação de serviços de hospedagem em nuvem de integração ao SIAFIC municipal de Jataizinho (SCP550 e outros da Equiplano Sistemas) incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Contabilidade, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Gestão de Custos, Almoxarifado, Portal Transparência e suporte técnico operacional, para utilização no Legisla Municipal.

*Parágrafo Segundo:* Fica vinculado ao objeto deste contrato ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos, Proposta de preços escrita, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, sendo os respectivos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

anexos publicados no sítio do Município, Mural de Licitações do TCE-PR, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações advindas deste contrato.

*Parágrafo Terceiro:* Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **total de R\$ 65.436,59 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis mil e cinquenta e nove centavos)**, aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, referente a contratação por 09 (nove) meses de 23 (vinte e três) dias a partir da data da assinatura (06/02/2026).

*Parágrafo Quarto:* No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

*Parágrafo Primeiro:* Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

| Conta da Despesa    | Grupo da Fonte | Funcional programática                                                                 | Fonte de recurso             |
|---------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 01.031.0001<br>2001 | Exercício      | 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | Recursos Ordinários (Livres) |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

---

*Parágrafo Primeiro:* O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de dez (10) dias após a emissão da nota fiscal.

*Parágrafo Segundo:* A CONTRATADA deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail para [carlosmassanori@sercomtel.com.br](mailto:carlosmassanori@sercomtel.com.br) e para [camara@jataizinho.pr.leg.br](mailto:camara@jataizinho.pr.leg.br).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

*Parágrafo Primeiro:* O prazo de vigência do presente contrato **terá vigência até 30 (trinta) de novembro de 2026**, entrando em vigor na data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro:* A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

*Parágrafo Primeiro:* Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

*Estado do Paraná*

---

## **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VII) A CONTRATADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

## **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
- III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

*Estado do Paraná*

---

IV) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

V) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente

VII) após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

VIII) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO**

*Parágrafo Primeiro:* As solicitações de Suporte Técnico podem ser encaminhadas a CONTRATADA por meio do endereço [www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br) na área de Suporte, mediante acesso identificado ou mediante telefone.

*Parágrafo Segundo:* A CONTRATANTE deve permitir a CONTRATADA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

*Parágrafo Terceiro:* Não estarão cobertos por este CONTRATO os serviços de: consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este CONTRATO; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela CONTRATADA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

*Estado do Paraná*

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei no 14.133/21, conforme o caso a saber:

I) Advertência;

II) Impedimento de licitar e contratar;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*Parágrafo Terceiro:* A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido a CONTRATADA ceder o contrato a outra empresa terceira. Além disso, com relação a subcontratação, a CONTRATADA pode subcontratar parcialmente os módulos licitados, desde que haja a concordância da CONTRATANTE e o cumprimento das melhores práticas de mercado e atendimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

Parágrafo único: A SUBCONTRATAÇÃO não reduz ou elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importa estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

*Parágrafo Primeiro:* O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido a defesa prévia e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

*Parágrafo Primeiro:* Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

---

participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

*Parágrafo Segundo:* Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

*Parágrafo Terceiro:* Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPIEDADE EM RELAÇÃO AO SISTEMA**

*Parágrafo Primeiro:* Parte deste Contrato é de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

*Estado do Paraná*

---

direitos da CONTRATADA, sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

*Parágrafo Primeiro:* O presente contrato esta estritamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

*Parágrafo Primeiro:* Este contrato é regido pelas disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021 bem como pelos preceitos do direito públicos, sendo ainda aplicável subjetivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

*Parágrafo Primeiro:* As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis, no que se refere as diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

*Parágrafo Primeiro:* Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

*Estado do Paraná*

---

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

*Parágrafo Primeiro:* As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro Regional de Ibiporã, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Jataizinho, PR, 06 de fevereiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

**CONTRATANTE**

**MAURÍLIO MARTIELHO**

**Matrícula 781**

**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

**CONTRATADA**

Testemunhas

**SANDRO JULIANO FIDELIS**

**Matrícula 111**